ÁREA TEMÁTICA: Empreendedorismo e Startup - ENANGRAD Pleno

SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA, PERMANÊNCIA E DESEMPENHO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BAIXO RISCO NO BRASIL

Resumo

As diretrizes gerais da Lei de Liberdade Econômica de 2019, destaca a desburocratização das atividades classificadas como de baixo risco, caracterizadas pelo reduzido potencial de impacto à coletividade. Nesse contexto, o objetivo desse artigo foi analisar de que forma as medidas de simplificação regulatória decorrentes da Lei de Liberdade Econômica impactam a dinâmica de criação, sobrevivência e desempenho das micro e pequenas empresas classificadas como de baixo risco no Brasil. Especificamente, pretendeu-se: examinar a evolução da criação de MPEs de baixo risco após a vigência da lei; avaliar sua sobrevivência e continuidade; e analisar percepções de empreendedores acerca das mudanças institucionais. Para isto, foi realizada uma pesquisa qualitativa, do tipo descritiva, por meio de um survey com empresários de empresas de baixo risco. Os resultados apontam que a LLE impactou positivamente o ecossistema das MPEs de baixo risco, estimulando sua abertura, longevidade e promovendo uma sensação de maior liberdade regulatória. Contudo, para que o Brasil alcance níveis globais de competitividade, são necessários esforços políticos e institucionais contínuos.

Palavras-chave: Simplificação regulatória. Micro Empresas. Baixo Risco

Abstract

The general guidelines established by the Economic Freedom Law of 2019 emphasize the reduction of bureaucratic requirements for activities classified as low-risk, which are characterized by a limited potential to adversely affect the community. In this context, the objective of this article was to analyze how the regulatory simplification measures arising from the Economic Freedom Law affect the dynamics of the creation, survival, and performance of micro and small enterprises (MSEs) classified as low-risk in Brazil. Specifically, the study sought to: examine the evolution of the creation of low-risk MSEs following the enactment of the law; assess their survival and continuity; and analyze entrepreneurs' perceptions of the institutional changes introduced by the legislation. To this end, a qualitative, descriptive study was conducted through a survey of entrepreneurs operating low-risk businesses. The results indicate that the Economic Freedom Law had a positive impact on the ecosystem of low-risk MSEs by stimulating business creation, enhancing business longevity, and fostering a greater perception of regulatory freedom. However, sustained political and institutional efforts are required for Brazil to achieve globally competitive levels.

Keywords: Regulatory Simplification. Micro and Small Enterprises. Low-Risk Activities.

1. Introdução

Liberdade econômica é um conceito cunhado como o esforço natural de cada indivíduo para melhorar sua própria condição, quando se permite que ele atue com liberdade e segurança. Espich et al (2023) afirmam que a liberdade econômica é pressuposto de qualquer liberdade individual, e, é exercida pelo individuo com a ação econômica junto ao poder de escolha com assunção dos riscos e responsabilidades inerentes. As definições de liberdade econômica possuem uma ideia central na ação humana livre em relação ao direito individual ao autodesenvolvimento, e tem encontrado sua relevância para formulação de políticas públicas voltadas ao progresso sócio-econômico (Lawson et.al., 2024).

Essa temática tem sido reconhecida na literatura como um elemento relevante para a promoção do crescimento econômico e da melhoria das condições sociais, especialmente em economias emergentes. De modo geral, esse conceito está associado à possibilidade de indivíduos e organizações exercerem atividades produtivas com autonomia, em um ambiente institucional que assegure direitos, previsibilidade e segurança jurídica (Hayek, 1944). Nesse sentido, a liberdade econômica não se restringe à ausência de intervenção estatal, mas envolve a construção de condições institucionais que favoreçam a livre iniciativa e a alocação eficiente de recursos.

Estudos empíricos indicam que maiores níveis de liberdade econômica estão associados à expansão da atividade econômica, redução do desemprego e melhora nos indicadores de bem-estar (Cervelló-Royo et al., 2023; Haan & Sturm, 1999). Ademais, há evidências de sua relação com o desenvolvimento humano e com a criação de valor nas empresas, especialmente em países em desenvolvimento (Claessen et al., 2023).

No contexto brasileiro, a promulgação da Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei de Liberdade Econômica (LLE), representou uma tentativa de aprimorar o ambiente institucional ao reduzir entraves burocráticos e fortalecer a livre iniciativa (Brasil, 2019; Morais, 2025).

Tal iniciativa ocorreu em um cenário de instabilidade econômica, caracterizado por baixo desempenho em rankings internacionais de liberdade econômica e facilidade para fazer negócios (The World Bank, 2019; Heritage Foundation, 2023).À época da criação da Lei, o Brasil vivia um momento de dificuldade econômica e social. O real vinha perdendo valor frente ao dólar, o número de desempregados aumentava de maneira continuada, a capacidade de consumo do cidadão diminuía e o desequilíbrio na distribuição de renda se evidenciava de forma alarmante. Destacado pelo relator da Lei, outros fatores negativos no empreendedorismo no Brasil aconteciam: empreendimentos fechando as portas, dando espaço para o crescimento da informalidade (Goergen, 2019). Além disso, em todos os índices de qualidade, o Brasil figurava entre os piores.

O sistema de pesquisa do Banco Mundial, ‘Doing Business’, publicou os resultados em 2019, cuja base de pesquisa analisa todas as vertentes referentes à facilidade de fazer negócios, e alocou o Brasil na 124ª posição, entre 190 países (The World Bank, 2019). A lista publicada pelo Instituto Heritage Foundation, em 2022, colocou o Brasil em 143º lugar, sendo classificado como ‘majoritariamente não livre’ na perspectiva da liberdade econômica. Até o ano de 2023, o Brasil, embora avançando a 127ª posição, ainda se situa na classificação “majoritariamente não livre”, considerada negativa para as metas governamentais, que era figurar o Brasil entre os 50 melhores países no quesito (Kim & Roberts,2022).

As modificações no ambiente institucional em 2019 pela declaração de liberdade econômica propôs incentivar e fomentar o empreendedorismo no Brasil (Morais, 2025).

Urge a necessidade atual de averiguação, na presente pesquisa, das implicações do ambiente institucional criado há cinco anos pela Lei de Liberdade Econômica (LLE) e o comportamento dos empreendedores brasileiros face as modificações, o surgimento e desenvolvimento de MPEs no cotejo com a regulamentação estatal.

Nesse ambiente, as micro e pequenas empresas (MPEs) assumem papel central na economia nacional, sendo responsáveis por parcela significativa do emprego e da geração de renda (SEBRAE, 2025). A relevância dessas empresas justifica a adoção de políticas públicas voltadas à sua promoção, incluindo medidas de simplificação regulatória e incentivo à formalização.

Entre as principais diretrizes da LLE, destaca-se a desburocratização das atividades classificadas como de baixo risco, caracterizadas pelo reduzido potencial de impacto à coletividade (Seixas et al., 2024). Essas atividades passaram a contar com dispensa de atos públicos de liberação, o que pode reduzir custos de transação e facilitar a entrada de novos empreendedores no mercado (CGSIM, 2019).

Atividade econômica de baixo risco constitui a classificação de empreendimentos constantes do anexo I, da Resolução n.º 51 do Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Total de 287 atividades, são codificadas pelo CNAE. Conforme dados do CGSIM as atividades econômicas de baixo risco são a maioria das empresas abertas constituindo dos empreendimentos com registro no Brasil (SEBRAE, 2025).

Acredita-se que os empreendimentos classificados como de baixo risco são mais favorecidos pela desburocratização promovida pela LLE o que torna o ambiente institucional brasileiro atual favorável ao estudo dos impactos da lei no surgimento e desenvolvimento dessas MPEs (Morais, 2025).

Diante desse contexto, emerge a necessidade de compreender os efeitos concretos das mudanças institucionais promovidas pela LLE sobre o ambiente de negócios brasileiro, especialmente no que se refere ao surgimento e desenvolvimento de MPEs de baixo risco. Assim, a presente pesquisa busca responder à seguinte questão: como as medidas de simplificação regulatória introduzidas pela Lei de Liberdade Econômica têm influenciado a dinâmica de criação, permanência e desempenho das micro e pequenas empresas de baixo risco no Brasil?

O objetivo geral consiste em analisar de que forma as medidas de simplificação regulatória decorrentes da Lei de Liberdade Econômica impactam a dinâmica de criação, sobrevivência e desempenho das micro e pequenas empresas classificadas como de baixo risco no Brasil. Especificamente, pretendeu-se: examinar a evolução da criação de MPEs de baixo risco após a vigência da lei; avaliar sua sobrevivência e continuidade; e analisar percepções de empreendedores acerca das mudanças institucionais.

A relevância do estudo reside na contribuição para o avanço da literatura nacional sobre liberdade econômica e empreendedorismo, ainda incipiente no contexto brasileiro (Oliveira et al 2014; Sharma, 2024). Além disso, seus resultados podem subsidiar a formulação de políticas públicas e estratégias voltadas ao fortalecimento do ambiente empreendedor. Os resultados podem ainda auxiliar empreendedores à tomada de decisões estratégicas com o conhecimento do atual ambiente de negócios brasileiro e as possibilidades de inovação e competitividade. Passados mais de cinco anos após a promulgação da LLE, a pesquisa científica empírica sobre liberdade econômica e empreendedorismo merece maior atenção dos pesquisadores brasileiros pela importância teórica e prática do tema, em relação aos efeitos concretos no ambiente institucional brasileiro, justificando, assim, a presente pesquisa.

Além dessa introdução, o artigo conta, ainda, com referencial, metodologia, resultados e análise da pesquisa e considerações finais**.**

Fundamentação Teórica

2.1 Liberdade Econômica e Ambiente Institucional

A liberdade econômica possui raízes no pensamento liberal clássico, associando-se à capacidade dos indivíduos de buscar melhores condições de vida por meio da livre iniciativa (Smith, 1996). Para Hayek (1944), constitui pressuposto das demais liberdades, por envolver autonomia na tomada de decisões econômicas e assunção de riscos. Na literatura contemporânea, o conceito abrange condições institucionais como proteção aos direitos de propriedade, eficiência regulatória e abertura dos mercados (Heritage Foundation, 2023), permitindo a atuação econômica com menor interferência estatal, salvo quando necessária ao funcionamento do mercado (Zimmerman, 2023; Ahmed et al., 2023).

A liberdade econômica também é mensurada por índices internacionais, como o Índice de Liberdade Econômica, utilizado na formulação de políticas públicas e em análises comparativas (Heritage Foundation, 2023; Kim & Roberts, 2022). O índice classifica cerca de 186 países em quatro dimensões: Estado de Direito, Tamanho do Governo, Eficiência Regulatória e Mercados Abertos, subdivididas em doze categorias (Heritage Foundation, 2023). As pontuações variam de 0 a 100 e resultam nas classificações “livre” (80–100), “majoritariamente livre” (70–79,9), “moderadamente livre” (60–69,9), “majoritariamente não livre” (50–59,9) e “reprimido” (0–49,9) (Heritage Foundation, 2023; Ahmed et al., 2023). Evidências indicam que maior liberdade econômica contribui para reduzir a corrupção, ampliar a competitividade e estimular o empreendedorismo (Viana et al., 2020), enquanto o ambiente institucional condiciona os incentivos ao desenvolvimento econômico (Amorós, 2009).

2.2 Contexto da LLE no Brasil

Historicamente, a economia brasileira foi marcada por monopólios, intervenção estatal, regulamentação e burocracia (Bresser-Pereira, 2007). Em 2019, o governo federal iniciou uma mudança estrutural de orientação liberal, buscando estimular o empreendedorismo e estabelecer direitos de liberdade econômica (Castello Branco, 2021). Desde a década de 1980, a liberdade econômica apresentou crescimento, inclusive em países subdesenvolvidos como o Brasil, sendo a cultura apontada como variável favorável às reformas institucionais (Moellman et al., 2022). O individualismo, relacionado à autonomia pessoal, constitui importante preditor do crescimento socioeconômico (Hofstead et al., 2001).

A exposição de motivos da LLE destacou dificuldades econômicas e sociais, como desvalorização do Real, aumento do desemprego, redução do consumo, desigualdade, fechamento de empresas e crescimento da informalidade. Nesse contexto, a desburocratização e a redução das exigências estatais foram apresentadas como instrumentos para incentivar o empreendedorismo e dinamizar a economia, especialmente para pequenos e médios empreendedores (Georgen, 2019). A LLE consolidou uma mudança relevante no ambiente econômico brasileiro, articulada às reformas trabalhista e previdenciária e caracterizada pela incorporação de elementos contemporâneos ao ordenamento jurídico (Rodrigues et al., 2022).

O novo marco normativo concentra-se na desburocratização, simplificação dos requisitos para o exercício das atividades econômicas e mudança de paradigma sobre a livre iniciativa. Entretanto, sua implementação enfrenta desafios relacionados à autonomia de estados e municípios no pacto federativo, especialmente quanto à regulação das atividades econômicas locais (Lustoza et al., 2023). A LLE também busca enfrentar a cultura burocrática historicamente presente na administração pública brasileira, reduzindo entraves considerados excessivos e ampliando a autonomia dos empreendedores (Lustoza et al., 2023).

2.3 Empreendedorismo de baixo risco e a Lei de Liberdade Econômica

O empreendedorismo desempenha papel relevante na transformação social e no desenvolvimento econômico, destacando-se as micro e pequenas empresas (MPEs) na dinâmica econômica brasileira (Viana et al., 2020). A Lei de Liberdade Econômica introduziu mudanças significativas ao estabelecer tratamento diferenciado para atividades classificadas como de baixo risco, entendidas como aquelas com reduzido potencial de impacto à coletividade (CGSIM, 2019). Para essas atividades, foram dispensados diversos atos públicos de liberação, proporcionando maior agilidade à abertura e ao funcionamento das empresas.

A medida está alinhada à perspectiva de que a redução de barreiras institucionais pode estimular o empreendedorismo ao facilitar a entrada de novos agentes no mercado e reduzir custos operacionais. Simultaneamente, a concentração da atuação estatal em atividades de maior risco busca ampliar a eficiência regulatória.

A classificação das atividades de baixo risco foi estabelecida pela Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM). Conforme seu art. 3º, são consideradas de baixo risco ou “baixo risco A”, para fins de dispensa de atos públicos de liberação, as atividades classificadas simultaneamente como de baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico e em segurança sanitária, ambiental, inclusive do trabalho, e econômica. Para essas atividades, a LLE dispensou atos públicos de registro, liberação e funcionamento, não sendo necessária autorização prévia nem vistoria para o início regular das operações (CGSIM, 2019).

As atividades econômicas de baixo risco representam cerca de 60% das empresas brasileiras, constituindo a maioria das MPEs (SEBRAE, 2025). Esse enquadramento abrange atividades como comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio atacadista de cama, mesa e banho, padarias e confeitarias, operadores turísticos e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos (SEBRAE, 2025).

3. Metodologia

A pesquisa foi de natureza qualitativa, do tipo descritiva, por meio de um survey que contou entrevistas com empresários no município de São Luiz (MA) e com a coleta de dados secundários..

Os dados secundários foram obtidos nas bases de dados governamentais da Heritage Foundation, SEBRAE e CGSIM. As entrevistas semiestruturadas foram feitas com empresários proprietários de MPEs que exercem atividade de baixo risco no Maranhão. O acesso à população amostral se deu por acessibilidade do pesquisador e conveniência dos respondentes. Para o primeiro objetivo específico, foram utilizados dados secundários das bases de dados oficiais governamentais, CGSIM JUCEMA, e SEBRAE. Para o segundo objetivo específico, foram utilizados dados secundários das bases de dados oficiais governamentais, CGSIM, JUCEMA e SEBRAE, e dados públicos. Para o terceiro objetivo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com proprietários de MPEs de baixo risco no Maranhão.

A análise dos dados se deu pela técnica de análise de conteúdo por três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados com a utilização do CAQDAS (Computer-Assisted Qualitative Data Analysis Software) para o armazenamento, codificação, categorização e associações dos dados. Para tratamento e interpretação dos dados, optou-se pela análise de conteúdo temática. Esse método é composto por três fases principais:

a) Pré-análise: Leitura flutuante e aprofundada das entrevistas; Organização do corpus (transcrições das entrevistas com empresários de MPEs de baixo risco).

b) Exploração do material: Codificação das falas com base em unidades de registro temáticas relacionadas aos conceitos-chave: liberdade econômica,

burocracia, ambiente institucional, empreendedorismo, desenvolvimento e continuidade empresarial; Agrupamento dos conteúdos codificados em categorias analíticas previamente definidas com apoio do referencial teórico e das dimensões da LLE.

c) Tratamento dos resultados e inferência: Os dados foram organizados com auxílio do CAQDAS, permitindo a codificação, o mapeamento de frequência, recorrência e correlação entre categorias.

A amostragem consistiu em 14 proprietários de MPEs que exercem atividade econômica de baixo risco no estado do Maranhão conforme CNAE sem definição de segmento. A amostragem se deu com acesso direto à população por convite individual. Em todas as entrevistas, foram apresentados o tema e os objetivos da pesquisa, com a obtenção do consentimento expresso dos participantes quanto à gravação de áudio e imagem, assegurando-se o anonimato dos respondentes.

4. Análise e Discussão dos Resultados

4.1 - Abertura de MPEs de Baixo Risco no período de 2020 à 2025

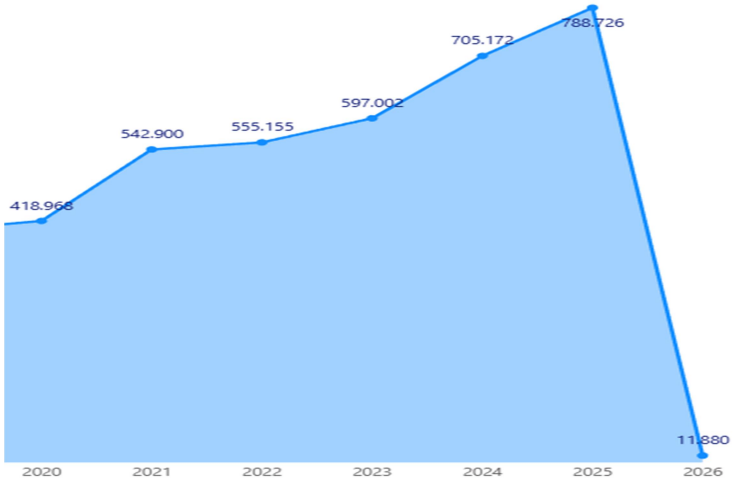
A análise do dinamismo empresarial no Brasil entre 2020 e 2025, baseada nos dados secundários do Painel de Empresas do SEBRAE, revela uma transformação significativa no ramo das novas empresas de baixo risco abertas no período. O interregno, marcado pela vigência da LLE, impulsionou atividades de baixo risco, que gozam de dispensa de alvarás e licenciamentos prévios, facilitando o empreendedorismo por necessidade e a digitalização de serviços. A figura 1 aponta um crescimento expressivo das empresas de baixo risco nos últimos 2 anos. No período investigado, os dados do SEBRAE apontam para a abertura de 3.607.923 de empresas que exercem atividade de baixo risco.

Na tabela 1, detalham-se as 20 atividades que apresentaram os maiores volumes de abertura e crescimento no período investigado, classificadas como de baixo risco, conforme a resolução n.º 51/2019 do CGSIM. A análise do período demonstra que o crescimento não ocorreu apenas por necessidade, mas por uma reorganização produtiva. O destaque absoluto reside nas atividades de profissionais da área de saúde (CNAE 8650-0) e nos serviços combinados de escritório (CNAE 8211-3). Ambas as atividades apresentaram um salto quantitativo que supera os 100% de crescimento no acumulado, o que sugere um fenômeno de “pejotização” e a descentralização de serviços administrativos e de apoio, antes concentrados em estruturas corporativas rígidas.

O ponto de mudança apontado nos dados é o crescimento da economia digital e do conhecimento. As atividades de publicidade (CNAE 7319-0), consultoria em Gestão (CNAE 7020-4) e ensino (CNAE 8599-6) consolidaram-se entre as mais abertas, sugerindo que o empreendedorismo brasileiro está migrando para modelos de negócio baseados em capital intelectual.

Em contrapartida, o comércio varejista tradicional (vestuário e alimentação), embora mantenha volumes elevados, demonstra uma curva de crescimento mais estabilizada, enfrentando a saturação do mercado físico e a concorrência do e-commerce. Este cenário confirma a importância da desoneração burocrática como política pública de estímulo à formalização, permitindo que o fluxo de entrada de novos empreendimentos no mercado responda com agilidade às flutuações da demanda pós-pandêmica.

Figura 1 – Evolução anual de abertura de empresas de baixo risco no período de 2020 à 2025



Fonte: SEBRAE, 2025

Tabela 1 – *Ranking* das 10 atividades de baixo risco com maior abertura no período 2020 à 2025

CNAE	Descrição da Atividade	2020	2021	2022	2023	2024	2025
8650-0	Profissionais da área de saúde (exceto méd/odonto)	18.189	28.532	33.327	36.602	43.520	58.267
8211-3	Serviços combinados de escritório e apoio adm.	24.291	32.530	37.278	38.819	47.332	57.044
5611-2	Restaurantes e estabelecimentos de alimentação	29.080	34.989	38.455	38.052	44.305	42.513
7319-0	Atividades de publicidade não especificadas ant.	18.189	21.704	21.320	24.535	31.545	33.405
4781-4	Comércio varejista de artigos do vestuário	18.189	31.250	27.815	27.351	28.601	26.777
8599-6	Atividades de ensino não especificadas ant.	12.955	17.555	18.663	21.432	24.787	25.559
7020-4	Consultoria em gestão empresarial	12.404	15.655	15.992	19.330	22.845	24.957
7490-1	Atividades profissionais, científ. e técnicas n.e.	12.404	14.992	16.551	18.225	20.665	20.059
8219-9	Fotocópias, prep. documentos e apoio adm.	12.404	13.998	14.885	16.255	21.554	19.959
7112-0	Serviços de engenharia	12.955	17.002	18.005	19.554	23.955	19.959

Fonte: SEBRAE, 2025

Da compilação dos dados da tabela 1 verifica-se, uma expressiva abertura de empresas com atividades de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5) e de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0) no período posterior à LLE. O panorama apresentado demonstra, contudo, que o crescimento não é uniforme entre os setores. Notam-se três eixos fundamentais de crescimento:

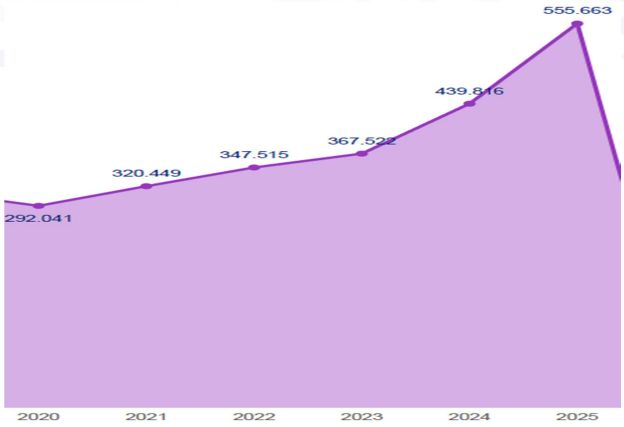
1. **Saúde e Bem-Estar:** O maior crescimento absoluto foi registrado em atividades de profissionais da área de saúde (86.50-0), que triplicou o volume de novas empresas no período (de 18.189 para 58.267). Este fenômeno pode ser associado à "pejotização" de profissionais como fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, que passaram a atuar de forma independente.
2. **Terceirização e Apoio Administrativo:** A atividade de serviços combinados de escritório (CNAE 82.11-3) saltou de 24.291 para 57.044 aberturas anuais, refletindo a crescente demanda por serviços terceirizados, aumento do trabalho remoto e de escritórios virtuais.
3. **Economia Digital e Serviços Intelectuais:** Atividades voltadas ao marketing e tecnologia, como Publicidade (CNAE 73.19-0) e Consultoria em Gestão (CNAE 70.20-4), mantiveram curvas ascendentes consistentes, impulsionadas pela necessidade de transformação digital das MPEs tradicionais.

O setor de comércio varejista, embora ainda expressivo em volume absoluto, como no caso de vestuário (CNAE 47.81-4), apresentou um crescimento proporcionalmente menor que os setores de serviços especializados, o que pode sugerir uma saturação relativa ou migração para modelos de negócio exclusivamente digitais que se registram sob CNAEs de serviços.

4.2 - Sobrevivência de MPEs de Baixo Risco no período de 2020 à 2025

A análise dos dados do painel de Empresas do SEBRAE oferece um panorama sobre a perenidade do empreendedorismo de baixo risco desburocratizado. Embora a LLE tenha facilitado a entrada de novos agentes econômicos no mercado, os números de fechamento de empresas de baixo risco revelam que a desburocratização não garante a continuidade do empreendimento. A figura 2 apresenta a involução do empreendedorismo de baixo risco no Brasil, no período de 2020 à 2025. Os dados secundários revelam o fechamento de 2.323.006 MPEs de baixo risco.

Figura 2 – Fechamento de empresas de baixo risco no período de 2020 à 2025



Fonte: SEBRAE, 2025

O período analisado é marcado pela transição da crise sanitária para um cenário de ajuste monetário e mudanças nos hábitos de consumo, o que impactou diretamente setores de serviços e comércio varejista. Os dados demonstram que o setor de Alimentação fora do lar (CNAE 5611-2) e o Comércio de Vestuário (CNAE 4781-4) lideram consistentemente as estatísticas de encerramento. Tal fenômeno pode ser atribuído à baixa barreira de entrada e à alta sensibilidade desses setores à variação da renda disponível das famílias. Em contrapartida, observa-se que atividades de maior capital intelectual, como Consultoria (7020-4) e Serviços de Tecnologia (6204-0), embora apresentem volumes de fechamento crescentes, mantêm uma proporção menor em relação ao estoque total de empresas, sugerindo uma curva de sobrevivência mais resiliente.

Essa tendência evidencia que o risco regulatório não é o principal determinante da sobrevivência empresarial. Atividades classificadas como baixo risco concentram os maiores volumes de fechamento. São setores caracterizados por baixa barreira de entrada, alta concorrência, margens estreitas e forte dependência de consumo local.

Um ponto de inflexão relevante ocorre entre 2023 e 2025, onde se nota um aumento expressivo nos fechamentos de atividades que tinham maior abertura pós-pandemia, como serviços de publicidade (CNAE 7319-0) e treinamento (CNAE 8599-6). Esse movimento sugere uma depuração de mercado, onde apenas as estruturas mais profissionalizadas e financeiramente saudáveis conseguem transpor o período de estabilização empresarial, que no Brasil, se concentra nos primeiros dois anos de vida.

A compreensão da saúde do ecossistema empreendedor brasileiro exige uma análise que transcenda os dados isolados de abertura. Ao confrontar o volume de abertura com as taxas de mortalidade, indicador fundamental para medir a maturidade de cada setor. No período de 2020 a 2025, os dados do SEBRAE revelam que as atividades de baixo risco operam em dois regimes distintos: o de alta rotatividade e o de consolidação estrutural. Setores como o Varejo de Vestuário (4781-4) e Restaurantes (5611-2) apresentam o que a literatura econômica denomina "empreendedorismo de substituição". Embora figurem no topo das aberturas, seus volumes de fechamento são quase equivalentes, resultando em um saldo líquido estreito ou, em anos de crise, negativo. Essa volatilidade é característica de mercados com baixas barreiras de entrada e alta exposição a choques de demanda e inflação de custos operacionais.

Por outro lado, o setor de serviços de saúde (CNAE 8650-0) e consultoria em Gestão (CNAE 7020-4) demonstram uma trajetória de consolidação. Nessas atividades, a taxa de abertura supera consistentemente a de fechamento em proporções superiores a 4:1. Este fenômeno indica que o crescimento destes setores é sustentado por uma demanda estrutural de longo prazo e por modelos de negócio com maior resiliência financeira. A transição para uma economia de serviços especializados, portanto, não é apenas quantitativa, mas qualitativa, apresentando índices de sobrevivência que fortalecem a base tributária e a estabilidade do emprego qualificado no país.

4.3 Percepção dos Empresários de Empresas de Baixo Risco

O lócus da pesquisa em São Luís/MA revelou-se adequado à viabilidade do estudo, uma vez que o Estado do Maranhão aderiu à Lei de Liberdade Econômica, além de apresentar crescimento expressivo na abertura de micro e pequenas empresas (MPEs) e na geração de empregos no período de 2021 a 2025, conforme dados do SEBRAE (2025).

A amostra foi composta por 14 proprietários de MPEs que exercem atividades econômicas de baixo risco no Estado do Maranhão, conforme classificação da CNAE, sem delimitação de segmento específico e identificados da seguinte forma: 1)CMC -Corretora de Seguros; 2) CAD-Serviço de Apoio

Administrativo; 3) DN- Atividade de Apoio à Educação; 4) FL-Comércio Varejista de Materiais de Construção; 5) TG-Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial; 6) LG-Comércio Varejista de Artigos e Vestuário e acessórios; 7) MA-Holding de Instituições Não Financeiras; 8) NM-Atividade de Vigilância e Segurança Privada; 9) RR-Fabricação de Móveis de Outros Materiais, Exceto Madeira e Metais; 10) FW-Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia; 11) JR-Atividade de Contabilidade; 12)LL-Comércio Varejista de Bijuteria e Artesanato; 13)PR-Comércio Varejista de Produtos Alimenticios; 14)YO-Atividade de Psicologia e Psicanálise

4.3.1 – Recursos e Ambiente

De forma articulada, o acesso a recursos e crédito constitui um dos principais desafios relatados. As barreiras burocráticas e a dificuldade de obtenção de financiamento formal levam muitos empreendedores a dependerem predominantemente de capital próprio ou recursos informais. No campo do acesso ao crédito, a percepção é majoritariamente crítica. O entrevistado MA afirma que: “os bancos continuam exigindo garantias altas, não senti nenhuma facilidade com a lei”, e RR complementa: “a burocracia para conseguir financiamento é enorme, acabei usando recursos próprios”. Apenas CMC menciona que “existem linhas disponíveis, mas ainda com entraves”. Esses relatos evidenciam que, apesar de a lei prever estímulos à livre iniciativa, o sistema financeiro permanece ainda pouco acessível para pequenos empreendedores.

Essa limitação restringe a capacidade de investimento, inovação e expansão, perpetuando modelos de negócios de baixa escala e maior exposição a riscos. Conforme, RR: “A gente nunca conseguiu financiamento para investir em maquinário, investir em uma estrutura para se profissionalizar. A gente acabou que morreu na praia, lutou muito, fez muita burocracia, e a gente não conseguiu, e aí de lá para cá, de Agosto pra cá, o negócio foi só, a economia foi só decaindo e tudo se perdeu”.

Outro ponto recorrente é a carga tributária e o ambiente regulatório. NM sintetiza a insatisfação ao afirmar que “o peso dos impostos continua sufocando, não adianta facilitar a abertura se depois o custo é tão alto”. LG reforça essa crítica ao dizer que “a legislação trabalhista e tributária ainda são barreiras enormes”. Em contraste, PR reconhece avanços na digitalização, mas pondera que “o problema maior é o imposto, não a burocracia”.

Essa percepção sugere que a lei, embora tenha atacado a burocracia inicial, não enfrentou de forma significativa o tema tributário, que permanece como um dos principais obstáculos. A variabilidade do cenário fiscal e político intensifica a sensação de vulnerabilidade, reforçando estratégias de curto prazo e dificultando a consolidação de negócios mais estruturados. Nesse contexto, os achados apontam para a prática da diluição das MPEs em diversas outras formas empresariais mais simples, como o Microempresario individual – MEI, de forma a diminuir os custos da tributação.

No campo da gestão, estratégia e modelo de negócio, observa-se que a estruturação organizacional, o planejamento estratégico e o uso de instrumentos formais de gestão variam conforme o grau de experiência e apoio técnico disponível. A dependência de profissionais externos, como contadores, evidencia tanto a complexidade do ambiente regulatório quanto a fragilidade da autonomia gerencial de parte dos empreendedores. Estratégias baseadas na adaptação contínua e na lógica do *effectuation* surgem como respostas pragmáticas a um contexto marcado pela incerteza.

A dinâmica de mercado, concorrência e comportamento do consumidor também exerce influência relevante. A necessidade constante de adaptação, inovação em produtos e serviços e leitura do mercado revela um cenário competitivo que exige flexibilidade e capacidade de resposta rápida. A percepção da

concorrência atua como estímulo à inovação, mas também como fonte de pressão adicional, especialmente em contextos de instabilidade econômica.

4.3.2 - Continuidade e Resiliência Empresarial

A continuidade, resiliência e enfrentamento de crises configuram outro eixo fundamental. A experiência de crises econômicas, políticas e sanitárias, como a pandemia, intensificou a necessidade de adaptação e evidenciou fragilidades estruturais dos negócios. A resiliência empresarial aparece associada à capacidade de reorganização, diversificação de estratégias e uso de redes de apoio formais e informais para garantir a sobrevivência do empreendimento.

Um ponto comum nas entrevistas é a percepção de que os negócios se tornaram mais resilientes após 2019. Contudo, essa resiliência não decorre apenas da lei, mas da maturidade adquirida e da adaptação a crises, como a pandemia. A estratégia de gestão passou a incorporar tecnologias e o fortalecimento do *networking*. O relato de CMC exemplifica essa mudança na estratégia de captação: "Hoje, o empresário que não coloca a cara na rede social, o seu negócio, ele não... assim, ele vende, mas ele fica em desvantagem em relação a outro empresário".

Além disso, a resiliência é associada ao maior conhecimento do mercado e à estruturação de processos internos: "A experiência ao longo do tempo, ela trouxe uma maturidade para a negociação. [...] A elaboração de proposta, toda a parte de negociação, compreensão de mercado, da concorrência, isso tudo trouxe aí uma resiliência muito maior" (JR).

4.3.3 – Formalização e Gestão Estratégica

As motivações, percepções e autonomia dos empreendedores atravessam todos os demais eixos. A busca por autonomia, flexibilidade e melhoria da renda sustenta o engajamento no empreendedorismo, mesmo diante de um ambiente adverso. Essas dimensões subjetivas não apenas influenciam a decisão de empreender, mas também modulam a forma como os indivíduos interpretam a regulação, a burocracia e os riscos associados à formalização.

O diagrama temático evidencia que o empreendedorismo e a formalização empresarial resultam de um processo relacional e dinâmico, no qual fatores estruturais e subjetivos se articulam continuamente.

A percepção dos entrevistados acerca da gestão e da estratégia de seus negócios após a LLE evidencia mudanças relevantes na forma como os empreendimentos de baixo risco organizam seus processos decisórios, estruturam suas estratégias de crescimento e lidam com o ambiente institucional. Apesar dos avanços, a gestão estratégica ainda esbarra na insegurança jurídica e na falta de uniformidade na aplicação da LLE pelos órgãos públicos. Há uma percepção de que a lei existe, mas é inócua para todos os setores. Um exemplo crítico de falha na gestão pública percebido pelo entrevistado LT que afeta a estratégia empresarial é a demora na dispensa de atos públicos para atividades de baixo risco: "Logo no primeiro ou no segundo ano, [...] eu soube da questão da dispensa do Alvará. [...] Só que a demora da resposta para essa dispensa foram de, se não me engano, seis a oito meses que nós esperamos dessa resposta. Isso me fez não procurar mais esse tipo de vantagem".

Essa incerteza gerada na interpretação subjetiva de fiscais sobre o que é baixo risco ou consultoria técnica pode elevar custos inesperadamente, forçando mudanças abruptas no planejamento financeiro e na tomada de decisões. A percepção geral dos entrevistados é de que a LLE facilitou o início da jornada (abertura e formalização), mas a manutenção da jornada (gestão e crescimento) continua dependente de uma reforma tributária e de maior estabilidade política. A estratégia dos pequenos negócios, portanto, é marcada por uma postura de "calibragem diária", onde a liberdade econômica é vista como um princípio positivo,

mas ainda em busca de plena aplicação prática na ponta, junto aos órgãos municipais e estaduais.

Do ponto de vista estratégico, a empresa adotou uma postura deliberadamente seletiva, priorizando a qualidade dos projetos e a sustentabilidade do negócio em detrimento de uma expansão acelerada. Essa escolha estratégica é justificada pela necessidade de manter a coerência entre capacidade operacional e proposta de valor, conforme evidenciado na fala: “nós estabelecemos um quantitativo de clientes que desse sustentabilidade para a nossa empresa e que a gente conseguisse dar esse suporte”(CD). Tal posicionamento sugere uma estratégia de diferenciação baseada em conhecimento especializado, acompanhamento executivo e relações de longo prazo com os clientes.

4.3.4 – Mercado e Concorrência

De forma geral, os entrevistados reconhecem que a lei contribuiu para facilitar a entrada de novos agentes no mercado, ampliando a concorrência. LT destacou que “com a abertura mais rápida e menos burocrática, surgiram novos concorrentes no setor, o que nos obrigou a inovar constantemente”. PR reforçou essa percepção ao afirmar que “a concorrência aumentou, principalmente com pequenos negócios entrando no delivery, mas isso também nos fez melhorar o serviço”. Esses relatos sugerem que a desburocratização estimulou a pulverização de empreendimentos, intensificando a disputa por clientes e exigindo maior capacidade de adaptação.

Por outro lado, alguns empreendedores percebem a concorrência como desigual e marcada por desafios. MA observou que “a lei pode ter facilitado a entrada, mas quem já está no mercado continua sofrendo com impostos altos e custos fixos, enquanto novos concorrentes muitas vezes operam informalmente”. RR complementa essa crítica ao afirmar que “a concorrência aumentou, mas nem todos seguem as mesmas regras, e isso gera desequilíbrio”. Esses depoimentos revelam que, embora a lei tenha ampliado a liberdade de iniciativa, a ausência de uniformidade na aplicação das normas e a persistência da carga tributária criam assimetrias competitivas.

Outro ponto recorrente é a percepção de que a lei favoreceu a diversificação do mercado, mas não eliminou barreiras tradicionais. CD afirmou que “a formalização continua sendo essencial para conquistar clientes maiores, mesmo com a concorrência de informais”. Já LG destacou que “a legislação trabalhista e tributária ainda são barreiras enormes, e isso pesa mais para quem já está estabelecido do que para quem começa pequeno”. Essas falas reforçam a ideia de que a lei promoveu dinamismo, mas não alterou de forma significativa os custos estruturais que impactam a competitividade.

Em síntese, a lei é percebida como um instrumento de abertura de mercado, mas não como solução para os problemas estruturais que afetam a concorrência justa, como a carga tributária, a informalidade e a insegurança jurídica. A análise das entrevistas evidencia que a LLE trouxe impactos perceptíveis na dinâmica de mercado, sobretudo ao facilitar a entrada de novos empreendedores e ampliar a concorrência. Esse movimento foi visto por alguns como positivo, ao estimular inovação e melhoria de serviços, mas também gerou preocupações quanto à saturação de determinados segmentos e à desigualdade competitiva.

Em termos de implicações, os depoimentos sugerem que a lei cumpriu parcialmente seu papel de abrir o mercado e reduzir barreiras iniciais, mas não enfrentou de forma decisiva os problemas estruturais que comprometem a concorrência justa, como a carga tributária, a insegurança jurídica e a informalidade. Assim, a percepção dos entrevistados reforça a necessidade de políticas públicas complementares que não apenas simplifiquem a entrada de novos negócios, mas também assegurem equidade regulatória e competitiva.

4.3.5 – Melhorias Sugeridas pelos Empresários

A identificação de temas nas falas dos participantes permitiu identificar as principais melhorias sugeridas:

1) **Criação de um suporte público**

Uma das sugestões mais inovadoras e recorrentes é a criação de um suporte público que reduza a dependência obrigatória de intermediários para tarefas burocráticas simples.

O problema: O custo fixo com contabilidade é visto como pesado para empresas de baixo faturamento. A proposta: Os entrevistados sugerem algo análogo a uma "Defensoria Pública" para empresas de baixa renda ou baixo risco. Seria um serviço estatal orientador, que auxiliasse na emissão de notas, enquadramento tributário e cumprimento de obrigações acessórias sem a necessidade de contratação de pacotes mensais de contabilidade.

2) **Unificação e Transparência na Comunicação Governamental**

Os empreendedores sentem que as leis (como a LLE) são feitas, mas não são comunicadas a quem deveria usá-las.

A proposta: Implementação de canais de comunicação ativa. Em vez de o empresário ter que "descobrir" a lei, o governo deveria utilizar os dados cadastrais (e-mail, Gov.br) para informar sobre isenções, prazos e novos direitos. A proposta: Centralização de informações em um portal único que não apenas "permita" a abertura da empresa, mas que ofereça o passo a passo pós-abertura de forma clara.

3) **Redução de Taxas para Alterações Contratuais Simples**

Há uma percepção de que o Estado pune o crescimento ou a adaptação do negócio por meio de taxas elevadas para mudanças cadastrais que não envolvem risco.

O problema: O custo para mudar um endereço ou o nome da empresa é considerado desproporcional. A proposta: Isenção ou cobrança simbólica para alterações de dados básicos no contrato social de empresas de baixo risco, incentivando a manutenção da legalidade cadastral.

4) **Mudança na Cultura da Fiscalização**

Os entrevistados sugerem que a política pública de fiscalização deveria abandonar o caráter meramente punitivo e arrecadador para adotar uma postura pedagógica, especialmente no primeiro contato. A proposta: Institucionalização do "critério da dupla visita" para todas as atividades de baixo risco, onde a primeira visita serve exclusivamente para orientação e ajuste, sem aplicação de multas imediatas.

A percepção dos entrevistados indica que, embora a digitalização tenha facilitado a entrada no mercado, o ambiente regulatório e tributário permanece hostil e confuso. A LLE é vista com ceticismo ou desconhecimento, evidenciando que a desburocratização real ainda depende de uma mudança cultural nos órgãos públicos e de uma reforma que simplifique, de fato, o custo de produzir no Brasil.

5 - Discussão dos Resultados

Os índices de sobrevivência das MPES de baixo risco mostraram-se superiores à média nacional, sugerindo impacto positivo da simplificação regulatória. Esse resultado dialoga com as análises de Lawson et al. (2024), que apontam a liberdade econômica como fator determinante para crescimento econômico e redução do desemprego. Entretanto, a continuidade de entraves burocráticos locais e a resistência cultural confirmam a observação da literatura de que a liberdade econômica depende de políticas jurídicas e institucionais consistentes.

Embora a LLE tenha promovido avanços, o ambiente institucional brasileiro ainda apresenta barreiras que limitam o pleno exercício da liberdade de empreender. A percepção da facilidade na abertura de empresas, relatada pelos entrevistados, demonstra que a redução de barreiras regulatórias para atividades de baixo risco

funciona como um catalisador do espírito empreendedor. Essa correlação positiva entre a redução de custos de transação e o surgimento de novos negócios é um pilar da teoria de Coase (1960), que vê a firma como um meio de contornar custos de mercado, e da própria LLE, que busca corrigir falhas de governo que aumenta esses custos sem benefícios claros.

Os resultados empíricos revelaram que os empresários enxergam os benefícios da desburocratização, mas destacam a interoperabilidade dos entes federativos na consecução da LLE e ainda dificuldades na fiscalização municipal. Esse achado reforça uma crítica de Assunção et al. (2021) sobre o excesso de regulamentações que restringem a concorrência e a eficiência econômica. A percepção sobre a necessidade de mudança cultural na fiscalização conecta-se à análise de Zimmerman (2023) e Von Ende (2023), que defendem que a liberdade econômica só se concretiza quando o Estado limita sua intervenção ao necessário para proteger a própria liberdade.

No Brasil, a cultura de controle estatal ainda se sobrepõe à lógica liberal, dificultando a plena efetividade da lei. A capacidade de continuidade dessas empresas mencionada pelos entrevistados remete ao processo de "destruição criativa" de Schumpeter (1947), onde a crise impulsiona o desenvolvimento de novas oportunidades e inovações. A pesquisa demonstrou que a liberdade de preços e a flexibilização de horários previstas na LLE serviram como ferramentas de gestão estratégica e adaptação para empresas como a de CMC, que diversificou seu portfólio para sobreviver ao mercado.

5. Conclusão e Contribuições

O objetivo dessa pesquisa foi analisar de que forma as medidas de simplificação regulatória decorrentes da Lei de Liberdade Econômica impactam a dinâmica de criação, sobrevivência e desempenho das micro e pequenas empresas classificadas como de baixo risco no Brasil. Especificamente, pretende-se: (i) examinar a evolução da criação de MPEs de baixo risco após a vigência da lei; (ii) avaliar sua sobrevivência e continuidade; e (iii) analisar percepções de empreendedores acerca das mudanças institucionais.

Os achados indicam que, embora o Brasil ainda ocupe posições baixas nos índices globais de liberdade econômica, a LLE gerou melhorias institucionais notáveis. Dados secundários do SEBRAE, CGSIM e JUCEMA revelaram um crescimento expressivo na abertura de MPEs de baixo risco entre 2020 e 2025, com forte destaque para os setores de comércio e serviços.

Esse salto na formalização foi impulsionado pela redução de custos e prazos operacionais, viabilizada por medidas como a dispensa de alvarás e a aprovação tácita de atos públicos. Além disso, as taxas de sobrevivência dessas empresas superaram a média nacional, indicando que a remoção de barreiras fortalece a continuidade dos negócios. Entrevistas com empresários confirmaram uma visão otimista sobre essas flexibilizações.

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou que entraves burocráticos municipais e resistências culturais ainda limitam a eficácia plena da lei. O sucesso da legislação depende fortemente da integração entre os governos (federal, estadual e municipal) e da modernização de práticas administrativas enraizadas.

No âmbito acadêmico, o estudo conecta os conceitos clássicos de liberdade econômica de autores como Adam Smith, Hayek e Coase — à realidade contemporânea brasileira. Demonstra-se que essa liberdade vai além da teoria, materializando-se em políticas públicas que afetam diretamente o surgimento e a longevidade das MPEs. A pesquisa também ajuda a suprir a carência de literatura nacional sobre o tema. Na esfera prática, os resultados oferecem subsídios valiosos para a formulação de políticas de fomento ao empreendedorismo, ajudando o governo a focar nos setores que ainda enfrentam dificuldades. Para os empresários, os dados fornecem uma base mais sólida para tomadas de decisão estratégicas.

Em suma, a LLE impactou positivamente o ecossistema das MPEs de baixo risco, estimulando sua abertura, longevidade e promovendo uma sensação de maior liberdade regulatória. Contudo, para que o Brasil alcance níveis globais de competitividade, são necessários esforços políticos e institucionais contínuos. A pesquisa evidencia que a desburocratização é um vetor de desenvolvimento, mas reforça a urgência de novos estudos que abranjam outras regiões e setores para aprimorar o fomento ao empreendedorismo no país.

Referências

Ahmed, S., Mushtaq, M., Fahlevi, M., Aljuaid, M., & Saniuk, S. (2023). Decomposed and composed effects of economic freedom on economic growth in south Asia. *Heliyon*, *9*(2). https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2023.e13478

Amorós, J. E. (2011). The Impact of Institutions on Entrepreneurship in Developing Countries. In *Entrepreneurship and Economic Development* (pp. 166–186). Palgrave Macmillan UK. https://doi.org/10.1057/9780230295155_8

Assumpção Lima Momm, M., & Coêlho de Séllos Knoerr, V. (2021). O Pensamento de Hayek e os Desafios das Empresas Brasileiras em Tempo de Crise Econômica Causada pela Covid-19. Revista De Direito, Economia E Desenvolvimento Sustentável, 7(1), 89–108. https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0057/2021.v7i1.7725

BRASIL. Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. Resolução Nº 57, de 21 de Maio de 2020. Brasília, DF: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, 2020.

Bresser-Pereira, L. C. (2007). Burocracia pública e classes dirigentes no brasil. Revista De Sociologia E Política, (28), 9-30. https://doi.org/10.1590/s0104-44782007000100003.

Carlsson, F., Lundström, S., & Lundstrom, S. (2002). Economic Freedom and Growth: Decomposing the Effects Economic freedom and growth: Decomposing the effects *. In *Source: Public Choice* (Vol. 112, Issue 3).

Cervelló-Royo, R., Devece, C., & Blanco-González Tejero, C. (2023). Economic freedom influences economic growth and unemployment: an analysis of the Eurozone. *Economic Research-Ekonomska Istrazivanja* , *36*(2). https://doi.org/10.1080/1331677X.2023.2175007

Claessen, S., Bellavitis, N. (2023) *Does Economic Freedom Stimulate Human Development?* Na empiric study on how governments can affect the well-being of developing countries. Eramus University Rotterdam.

Coase, R. H. (1960). *The problem of social cost*. Journal of Law and Economics, 3, 1–44.

Espich, D., Ceretta, P. S., & Ende, M. von. (2023). Impacto da liberdade econômica no crescimento econômico. *Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)*, *14*(6), 9615–9632. https://doi.org/10.7769/gesec.v14i6.2317

Georgen, Jerônimo. *Liberdade Econômica: O Brasil Livre para Crescer*. Brasília, 2022.

CGSIM: RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF: Disponível em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/cgsim/arquivos/Resoluo512019alteradapelaResoluao68de2022.pdf/view .

Haan, J., & Sturm, J.-E. (2000). On the relationship between economic freedom and economic growth. In *European Journal of Political Economy Ž* (Vol. 16).

Hayek, F. A. (1944). O Caminho Da Servidão. tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Morais Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 221 p.

Heritage Foundation (2023). Index of Economic Freedom. Heritage Foundation/WallStreet Journal, Washington, DC.
Hofstead, D. (2003). Culture's consequences: Comparing values, behaviors, institutions, and organizations across nations. *Behaviour Research and Therapy*, *41*(7), 861–862. https://doi.org/10.1016/s0005-7967(02)00184-5
KIM, A. B, Miller, T., Roberts, J. M.. _Eds.., 2022 Index of Economic Freedom. Heritage Foundation/WallStreet Journal, Washington, DC.
Lawson, R., Miozzi, V., & Tuszynski, M. (2024). Economic freedom and growth, income, investment, and inequality: A quantitative summary of the literature. *Southern Economic Journal*, 90(4), 1099–1135. https://doi.org/10.1002/soej.1268.
Lustoza, H., & Lazari, R. de. (2023). A Lei de Liberdade Econômica e seus reflexos no licenciamento de atividades econômicas pelos municípios. *Revista Eletrônica Da PGE-RJ*, *6*(1). https://doi.org/10.46818/pge.v6i1.337
Moellman, N., & Tarabar, D. (2022). Economic freedom reform: Does culture matter? *Journal of Institutional Economics*, *18*(1), 139–157. https://doi.org/10.1017/S1744137421000217
Morais, T. E. E. (2025). Lei de liberdade econômica: impulsionando a desburocratização e a inovação no ambiente de negócios brasileiro. *Observatório De La Economía Latinoamericana*, *23*(2), e9028. https://doi.org/10.55905/oelv23n2-092
Oliveira, J. R. C., Silva, W. A. C., & Araújo, E. A. T. (2014). Behavioral Characteristics Entrepreneurs In Owners Of Small Business Longevas Of the Vale do Mucuri and Jequitinhonha/MG. *Revista de Administracao Mackenzie*, *15*(5), 102–139. https://doi.org/10.1590/1678-69712014/administracao.v15n5p102-139)
Sayed, O. A., & Abedelrahim, S. S. (2024). Economic freedom as a catalyst for entrepreneurship: an empirical analysis of GCC countries. *Cogent Business and Management*, *11*(1). https://doi.org/10.1080/23311975.2024.2304374
Schoenherr, M. H. (2021). A intervenção econômica como gênese do desequilíbrio dos mercados brasileiros. *MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, *9*. https://doi.org/10.30800/mises.2021.v9.1313.
SEBRAE. (2025). Infográfico. Painel de Informações do Novo CAGED. Brasília/DF. Disponível em: https://datasebrae.com.br/painel-caged/. Acesso em: 22 de mai 2025.
SEBRAE. (2026). Relatório Técnico Abertura de Pequenos Negócios. Brasília/DF. Disponível em: https://datasebrae.com.br/empresas/#estudos. Acesso em 15 de jan 2026.
Seixas, L. F. M., Saccaro Junior, N. L., Oliveira, G. S. de, & Vargas, L. de O. (2024). A Lei de Liberdade Econômica e a classificação de risco no direito urbanístico: uma análise exploratória. *Boletim Regional, Urbano e Ambiental (BRUA): N. 31*, *31*, 147–155. https://doi.org/10.38116/brua31art12
Sharma, A. (2024). A bibliometric analysis of economic freedom: current status and future research directions. *International Journal of Social Economics*. https://doi.org/10.1108/IJSE-09-2023-0690.
Smith, Adam. A riqueza das nações. tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2.
Viana, C. J. P., Ruiz, J. L. R., Ramírez, C. A., & Camargo, J. L. R. (2020). The joint effect of democracy and economic freedom on corruption. *Revista de Administracao Publica*, *54*(2), 285–300. https://doi.org/10.1590/0034-761220190165x
World Bank (2020). World Development Report. Doing Business Report.